



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Proc. nº 224/10 - GP

LEI 827/10

(dispõe sobre: publicidade de atos do Poder Executivo Municipal no quadro de avisos da Câmara Municipal)

Mário Antonio Pinheiro, Prefeito do Município de Nazaré Paulista, usando das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova o projeto de autoria do vereador Cezar Pinheiro do Carmo, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Artigo 1º. A publicação de todos os Atos Oficiais do Município deverá ocorrer além dos locais de costume, no quadro de avisos da Câmara Municipal.

Artigo 2º. Entendem-se como Atos Oficiais do Município dentre outras:

- I – Leis Municipais;
- II – Decretos Municipais;
- III – Portarias;
- IV – Editais;
- V – Avisos;
- VI – Contratos;
- VII – Licitações;
- a) Concorrência Pública;
- b) Tomada de Preços;
- c) Convite;
- d) Leilão
- e) Concurso.

Parágrafo Único - Os Atos Oficiais deverão ser publicados dentro dos prazos previstos na Lei Orgânica do Município e na Lei Federal 8666/93.

Artigo 3º. O não cumprimento por parte do Poder Executivo implicará na nulidade do Ato Oficial.

Artigo 4º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a partir da data da publicação.

Artigo 5º. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Nazaré Paulista, 03 de janeiro de 2010.

Mário Antonio Pinheiro
Prefeito Municipal